



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1479/2014

Data: 26 de novembro de 2014

SÚMULA :Dá nova redação a Lei Municipal nº 1202/2008 de 28 de setembro de 2009 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Da nova redação a Lei Municipal nº 1202/2008 de 28 de setembro de 2009, a fim de estabelecer o pagamento de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede a serviço e a interesse deste Poder Legislativo .

Artigo 2º - A presente lei vem a disciplinar o processo de concessão e de pagamento de diárias aos vereadores e aos servidores do Legislativo Municipal quando da necessidade destes, de deslocamento em viagens para fora da sede funcional a serviço do Legislativo Municipal ou para participar de curso de capacitação, sendo estes de interesse e voltado as atividades do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral.

Parágrafo primeiro: As despesas com passagens terrestres e/ou áreas utilizadas pelos servidores e vereadores quando em viagem a serviço deste Poder Legislativo serão ressarcidas aos mesmos, desde que devidamente justificada e comprovada a necessidade destas, devendo obrigatoriamente atender o que dispõe o caput do artigo 2º desta Lei, e somente mediante comprovação da despesa.

Parágrafo segundo - O pedido de diária deve ser formulado pelo interessado diretamente ao Presidente do Legislativo Municipal, através do preenchimento de requerimento específico e devidamente fundamentado, se possível acompanhado de documentos que justifiquem o pedido.

Parágrafo terceiro- A autorização da viagem e a concessão das diárias, serão dadas após a formalização da proposta de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da mesma, devendo ser formulada no mínimo 24(vinte e quatro horas ) de antecedência do dia da viagem.

Parágrafo quarto: O pagamento de diárias somente dar-se-á, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, após o atendimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ

observância do parágrafo anterior, sendo concedida através de ato legislativo, publicado este junto ao diário oficial eletrônico do Município de Cruz Machado <http://pmcm.pr.gov.br/> e site do Legislativo: Municipal <http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br/>.

**Parágrafo quinto** :- Deverão ser restituídas em até 03(três) dias pelo favorecido, contados da data do retorno a sede funcional as diárias recebidas e, que por motivo não forem utilizadas.

**Parágrafo sexto** - Salvo casos especiais, previamente autorizados pela presidência do Poder Legislativo, o número de diárias para vereador ou servidor não poderá exceder a 05(cinco) mensais.

**Artigo 3º** - As despesas das diárias serão concedidas dentro dos limites previsto na Dotação Orçamentária de cada exercício, mediante prévio arbitramento e autorização do Presidente, sendo estas consignadas na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

**Artigo 4º**- Não será devido o pagamento de diárias quando:

I - O deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, hospedagem;

II - O deslocamento ocorrer para localidade onde o Vereador ou servidor reside, dentro do Município;

III - Relativa a sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela Presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada, acompanhada de documentos que comprovem a necessidade de deslocamento nestes dias.

**Artigo 5º** - Os valores das diárias por esta lei estipuladas, servirão para cobrir despesas com pernoite e alimentação, sem a apresentação de comprovantes de gastos, mas obrigatoriamente deverão ser anexados as solicitações de diárias ou empenho de diárias, documentos, convites, certificados, ofícios entre outros, visando claro conhecimento do motivo da viagem e de que esta será a serviço e a interesse do Poder Legislativo.

**Artigo 6º**- Os valores das diárias ficam estipuladas de acordo com a seguinte tabela de destino e de valor e se aplicam tanto aos servidores do Legislativo Municipal como aos vereadores:

DESTINO	VALOR
---------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ


Municípios que integram a região da AMSULPAR e ou para deslocamento inferior a distancia de 150 quilômetros da sede deste Município, sem necessidade de pernoite.	R\$ 60,00
Deslocamento sem necessidade de pernoite, quando o deslocamento for superior a 150(cento e cinquenta quilômetros) da sede deste Município	R\$ 170,00
Para os demais municípios dentro do Estado do Paraná com necessidade de pernoite. (Distância superior a 150 quilômetros).	R\$ 300,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná (distancia acima de 150 km da sede deste Município), com necessidade de pernoite	R\$ 400,00
Para deslocamento para a Capital do País	R\$ 600,00

**Artigo 7º** - O vereador ou servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

**Artigo 8º** - As diárias deverão ser reajustadas anualmente, sempre no mês de março, acompanhado o índice Nacional de Preços aos Consumidor-INPC, acumulado de 12 meses, apurados pelo IBGE.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR., em 26 de novembro de 2014.

  
Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

**Antonio Luis Szaykowski**  
**Prefeito Municipal**  
**Cruz Machado - Pr**